



Contrato com força de escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel Urbano

- Cópias autênticas dos documentos de identificação pessoal dos outorgantes e cônjuges, se houver, CPF e RG (CNH ou CTPS), e comprovante de endereço;
 - se os outorgantes forem solteiros, certidão de nascimento, expedida a menos de 90 dias;
 - se os outorgantes forem casados, certidão de casamento, expedida a menos de 90 dias;
 - se os outorgantes forem separados judicialmente, divorciados ou viúvos, certidão de casamento com a averbação da separação, divórcio ou certidão de óbito, expedida a menos de 90 dias;
 - se existir pacto antenupcial, e não estiver averbado no registro de casamento, deverá ser apresentada certidão da escritura pública do pacto;
 - se o imóvel a ser alienado ou onerado for objeto de pacto antenupcial, deverá ser apresentada a escritura pública do pacto;
 - comprovante de pagamento do imposto de transmissão (ITBI);
 - certidão do Município do valor venal do imóvel;
 - certidão atualizada de inteiro teor da matrícula ou do registro imobiliário antecedente em nome do transmitente, com declaração de ônus reais e de ações reais ou de ações reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedida pelo Oficial de Registros de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia para esse fim será de 30(trinta) dias;
- Se o imóvel foi comprado de terceiro, deverão ser apresentadas as seguintes certidões do alienante:
- certidão de feitos ajuizados expedida pela Justiça Federal em nome do transmitente, provindas do seu domicílio ou sede, quando se tratar, respectivamente, de pessoas física e jurídica;
 - certidão de feitos ajuizados expedida pela Justiça Estadual em nome do transmitente, provindas do seu domicílio ou sede, quando se tratar, respectivamente, de pessoas física e jurídica;
 - certidão de feitos ajuizados expedida pela Justiça do Trabalho em nome do transmitente, provindas do seu domicílio ou sede, quando se tratar, respectivamente, de pessoas física e jurídica;
 - certidão de débitos trabalhistas, expedida por meio do site do Tribunal Superior do Trabalho TST;
 - certidão negativa de débitos expedida pelo Município;
 - certidão negativa de débito conjunta expedida pela Receita Federal, exceto se a empresa explorar exclusivamente a compra e venda de imóveis, locação, incorporação e etc, e o imóvel não faça parte do ativo permanente da empresa;